



(Do Sr. Jovair Arantes e Outros)

Acrescenta o art. 50-A na Constituição Federal para permitir que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas respectivas Comissões possam convocar administradores, membros de conselho de administração e de diretoria de sociedade de economia mista e de empresa pública para prestar informações.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 50-A. Os administradores, membros de conselho de administração e de diretoria de sociedade de economia mista e de empresa pública poderão ser convocados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando a ausência sem justificção adequada a perda do cargo ou do mandato que ocupa.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta que ora apresentamos inspira-se no art. 50 da Constituição Federal para possibilitar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal também possam convocar os administradores e membros de conselho de administração e de diretoria das sociedades de economia mista e das empresas públicas para prestar pessoalmente informações.

Acreditamos que, para melhor desempenhar seu papel fiscalizatório, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e Comissões, deve ter o poder de convocar dirigentes das sociedades de economia mista e das empresas públicas para que prestem informações acerca da administração e gestão praticadas, uma vez que lidam com o dinheiro público. Hoje, essas autoridades não estão obrigadas a comparecer perante os trabalhos da Câmara e do Senado, salvo quando convocadas em CPI. O novo dispositivo proposto amplia esta competência das Casas Legislativas e pune com a perda dos cargos ou mandatos aqueles que se recusem, sem justificativa adequada, a comparecer para prestar esclarecimentos sobre as informações solicitadas.

Nesse sentido, estamos convencidos de que a nova medida contribuirá sobremaneira para o esclarecimento e a transparência da aplicação do dinheiro público nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas.

Por estas razões, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2016.

Deputado Jovair Arantes
PTB/GO



Proposta de Emenda Constitucional

Acrescenta o art. 50-A na Constituição Federal para permitir que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas respectivas Comissões possam convocar administradores, membros de conselho de administração e de diretoria de sociedade de economia mista e de empresa pública para prestar informações.

DEPUTADO

UF

ASSINATURA

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____